



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. RENATA ABREU)

Acrescenta parágrafo ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a suspensão da contagem do período da licença-maternidade até a alta hospitalar nos casos de internação de recém-nascido superior a três dias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 392

.....
§ 6º A contagem da licença-maternidade será suspensa em caso de internação da criança recém-nascida por período superior a 3 (três) dias e será retomada após a alta hospitalar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Algumas crianças, ao nascer, demandam atenção médica e são internadas em Unidades de Terapia Intensiva. Estas internações podem se estender por período indeterminado, tempo em que, pela atual regulamentação da matéria, o período da licença-maternidade continuaria escoando.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.

A licença-maternidade não é apenas um direito que assegura a recuperação física da mãe. Ela também tem por finalidade possibilitar a adaptação recíproca entre a família e a nova criança.

Durante a internação de criança recém-nascida, o vínculo mãe-filho fica limitado aos contatos nas oportunidades de visitas hospitalares e encontros para alimentação, quando isso é possível. A relação com os outros familiares é ainda mais severamente prejudicada.

Suspender a contagem do prazo da licença-maternidade por ocasião da internação logo após o parto é proteger a infância desde os primeiros cuidados e valorizar, numa sociedade mercantilista, os relacionamentos intrafamiliares. A consolidação da adaptação de uma criança a sua família é processo que deve interessar a todos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares, para que esta iniciativa prospere nesta Câmara dos Deputados, com a celeridade que o caso requer.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada RENATA ABREU

PODEMOS / SP